

Aula: Objetivos da Licitação

Objetivos da Licitação

	Lei 8.666/93	Lei 14.133/21
Objetivos da Licitação	<ul style="list-style-type: none">• Isonomia• Selecionar a proposta mais vantajosa• Promoção do desenvolvimento nacional sustentável.	<ul style="list-style-type: none">• Assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto. <i>(resultado da proposta – resultado + vantajoso / ciclo de vida – ex.lampada, forno elétrico, custo de manutenção futura)</i>• Tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição.• Evitar contratações com sobrepreço (orçamento) ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento (dano ao patrimônio) na execução dos contratos.• Incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

***Incentivo à inovação e ao Desenvolvimento nacional sustentável vai além do valor (valor, promoção do desenvolvimento, renda, geração de empregos, fomento, licitações verdes, ciclo de vida do objeto).**

CONCEITOS LEGAIS

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:
(...)

LVI - sobrepreço: preço orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada;

LVII - superfaturamento: dano provocado ao patrimônio da Administração, caracterizado, entre outras situações, por:

- a) medição de quantidades superiores às efetivamente executadas ou fornecidas;
- b) deficiência na execução de obras e de serviços de engenharia que resulte em diminuição da sua qualidade, vida útil ou segurança;
- c) alterações no orçamento de obras e de serviços de engenharia que causem desequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor do contratado;
- d) outras alterações de cláusulas financeiras que gerem recebimentos contratuais antecipados, distorção do cronograma físico-financeiro, prorrogação injustificada do prazo contratual com custos adicionais para a Administração ou reajuste irregular de preços;

PREÇO MANIFESTAMENTE INEXEQUÍVEL

Art. 59 (...)

§ 4º No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

§ 5º Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.

Obras e serviços de engenharia:

- Considera inexequível inferior a 75%
- Considera “duvidosa” inferior a 85% e pede garantia adicional

Outros objetos

- A Lei não definiu critério.

PREÇO = CUSTO + LUCRO

- Valor é a expressão numérica do preço
- Custo é elemento componente do preço

Preço = Custo + lucro

Preço = custo direto + custo indireto (despesas) + lucro

Preço = custo direto + BDI (Bonificação e despesas indiretas)

BDI = custos indiretos + lucro

*Custos indiretos = funcionamento e manutenção da sede (aluguel, agua, luz), pessoal adm, material e equipamento escritório, seguros. Os custos indiretos são calculados mediante a incidência de um percentual.

*Orçamento estimativo pode ser expresso em planilhas ou não (documento singelo com preços unitários e globais).

Planilha de preços

*Orçamento estimativo (oriundo pesquisa de preços), em PLANILHAS pode ser dispensada (IN 05/17, anexo V, 2.9, b.1) para compras ou outros serviços quando desnecessário ou inviável seu detalhamento (para compras é um documento singelo com preços

unitários e global; contudo, ao surgir a dúvida sobre a exequibilidade, pode pedir para o fornecedor abrir a planilha, mostrar a decomposição dos custos).